



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024

EDITAL Nº 01/2019

Abre as inscrições para candidatos a Conselheiros Tutelares, e estabelece o Calendário do Processo Eleitoral e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pareci Novo, RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei Federal nº 8.069/90 - ECA e pela Lei Municipal nº 615, de 16 de março de 2001, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de cinco (05) membros titulares e suplentes, do Conselho Tutelar de Pareci Novo, para o quadriênio 2020/2024 (de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024), sob as seguintes normas:

1. INSCRIÇÃO:

1.1. Período de Inscrição: 25/05/2019 a 24/06/2019.

1.2. Horário: 08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

1.3. Local: CRAS Amor Perfeito.

1.4. A inscrição é gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo interessado (a) na sede do CRAS Amor Perfeito, sito na Rua João Inácio Teixeira, nº 70B – Centro – Pareci Novo/RS, de segunda à sexta-feira, mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, acompanhado da documentação exigida no item “4” deste Edital.

2. ETAPAS DE ESCOLHA

O processo de escolha se realizará da seguinte forma:

2.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída por meio de reunião do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 02 de abril de 2019, composta pelos conselheiros titulares/suplentes e indicados do poder executivo.

2.2 Etapas classificatórias: inscrição do pré-candidato e prova de aferição.

2.3 Etapa eliminatória: pleito eleitoral;

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

Pode inscrever-se para concorrer a função de Conselheiro Tutelar a pessoa que até a data do encerramento da inscrição, atenda os seguintes requisitos:

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um (21) anos no ato da posse;
- 3.3 Residir no município há pelo menos dois (02) anos;
- 3.4 Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.5 Ter escolaridade mínima ao equivalente ao ensino médio completo;
- 3.6 Regularidade com a Justiça Militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- 3.7 Ser brasileiro nato, ou naturalizado.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 No ato da inscrição o pré-candidato deverá apresentar e entregar a seguinte documentação:

- a) Carteira de identidade (RG) – Documento original e cópia;
- b) Título eleitoral e comprovante da última votação em seção eleitoral – Documento original e cópia;
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, ou de comprovante de matrícula, ou Diploma de Curso Superior – Documento original e cópia;
- d) Certificado de Dispensa de incorporação ou documento equivalente para os candidatos do sexo masculino – Documento original e cópia;
- e) Certidão negativa da Justiça Civil e Criminal, Estadual e Federal, retiradas no Fórum da Comarca de Montenegro/RS;
- f) Atestado de antecedentes criminais, retirado na Delegacia de Polícia de Pareci Novo/RS – Documento original;
- g) Comprovante de residência: relatório de conta de luz, água, telefone, IPTU ou outro documento público oficial, referente aos anos de 2017 a 2019 – Documento original e cópia e Declaração de próprio punho, do candidato, de que reside há mais de dois anos no Município.
- h) Participação prévia com aproveitamento em curso de formação com carga horária mínima de 2 horas, para os candidatos aptos a participarem da eleição.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes: sogro e genro, ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a);

5.2 Entende-se o impedimento a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação nesta Comarca;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

5.3 O Conselheiro Tutelar Titular que estiver exercendo mandato, poderá participar de novo processo de escolha subsequente em condições de igualdade com os demais candidatos;

5.5 Ficarão impedidas de participar do processo de escolha aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco (05) anos antecedentes a este processo eletivo;

5.6 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvada as exceções constitucionais;

6. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL

Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- 06/04/2019 - Publicação do Edital
- 22/04/2019 a 24/06/2019 - Registro de Candidatura
- 25/06/2019 - Análise de pedidos de registro de candidatura
- 26/06/2019 - Publicação da relação de candidatos inscritos
- 27/06/2019 - Impugnação de candidatura
- 28/06/2019 - Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
- 01/07/2019 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
- 02/07/2019 - Análise e decisão dos pedidos de impugnação
- 03/07/2019 - Interposição de recursos
- 04/07/2019 - Análise e decisão dos recursos
- 05/07/2019 - Formação Obrigatória de Conselheiros Tutelares
- 06/07/2019 - Prova eliminatória
- 09/07/2019 - Divulgação do resultado das provas
- 10/07/2019 - Interposição de recursos
- 12/07/2019 - Publicação dos candidatos habilitados
- 15/07/2019 - Reunião para firmar compromisso
- 20/08/2019 - Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários ou escrutinadores (bem como suplentes)
- 11/09/2019 - Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
- 12/09/2019 - Solicitação de apoio das Polícias Militar e Civil
- 18/09/2019 - Divulgação do local do processo de escolha
- 24/09/2019 - Confecção das cédulas de votação (em caso de votação manual).
Somente se a utilização das urnas eletrônicas não for possível
- 06/10/2019 - Eleição
- 06/10/2019 - Divulgação do resultado da escolha, imediatamente após a apuração.
- 10/01/2020 - Posse dos Conselheiros Tutelares (eleitos para o biênio de 2020 a 2024)

7. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

7.1 A prova será realizada no dia 07 de julho de 2019, às 09h00min na Escola Estadual de Ensino Médio São Francisco de Assis, sito na Rua Jacob Antonio Rohr, nº 50, Bairro Centro, devendo os candidatos comparecerem ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência, para realização da identificação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

7.2 A Prova será elaborada pelo COMDICA junto da comissão eleitoral, e versará sobre a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), suas alterações e leis afins;

7.3 A prova terá vinte (20) questões de múltipla escolha que avaliarão o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal;

7.4 Serão considerados aprovados os pré-candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta (50%) de aproveitamento na prova teórica.

8. CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

8.2 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e pela internet;

8.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

9. PROIBIÇÕES DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 É vedada a formação de chapas e candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente;

9.2 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares;

9.3 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social ou por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

9.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.5 Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, a na distância de cem (100) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;

9.6 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral;

9.7 É vedada a utilização de meios não previstos neste Edital;

9.8 É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

9.9 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverem campanha para qualquer candidato;

9.10 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação;

9.11 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para a realização de campanha ou propaganda.

10. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia, à Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de até vinte e quatro (24) horas, contados a partir do fato.

11. PENALIDADES

O não cumprimento do dispositivo no item “9” implicará na exclusão do candidato do processo, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas pela Comissão Eleitoral, que deverá fundamentar as decisões.

12. RECURSOS

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

12.1 Reprovação da documentação do pré-candidato;

12.2 Reprovação na prova de conhecimentos;

12.3 Indeferimento de candidatura;

12.4 Decisão da Comissão Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

12.5 Resultado final;

12.6 O recurso previsto no item “12.1” deverá ser apresentado no prazo de três (03) dias posteriores à notificação, competindo ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, protocolar a decisão a respeito;

12.7 O recurso que trata o item “12.2” deverá ser encaminhado ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em um dia útil, que terá igual prazo para dar seu parecer;

12.8 O recurso contra o resultado final no item “12.5” deverá ser apresentado no ato, ao Presidente da Mesa;

12.9 Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados em locais públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

12.10 O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado;

12.11 O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição e deverá ser entregue dentro do prazo previsto;

12.12 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo, ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade;

12.13 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telegrama e internet.

13. VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1 O (s) local (is) e horário de votação serão (ao) divulgados (s) posteriormente, através de edital, para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, que ocorrerão por voto facultativo, pessoal, direto e secreto dos eleitores do município de PARECI NOVO/RS, maiores de dezesseis (16) anos de idade;

13.2 O processo de votação será por cédula única, na qual constará impresso o nome ou apelido dos candidatos por ordem alfabética, e deverá estar devidamente rubricada pelos membros da Mesa de Votação ou por urna eletrônica;

13.3 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

13.3.1 assinalar mais de 01 (um) candidato;

13.3.2 contiver expressão, frase ou palavra escrita pelo votante;

13.3.3 não corresponder ao modelo oficial;

13.3.4 não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

13.3.5 estiver em branco.

13.4 Serão afixadas no local da votação lista das candidaturas deferidas;

13.5 Deverão estar devidamente credenciados e identificados com crachá fornecido pela Comissão Eleitoral;

13.5.1 Comissão Eleitoral;

13.5.2 Mesários;

13.5.3 Fiscais;

13.5.4 Candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

13.6 Os candidatos poderão fiscalizar ou ter um fiscal maior de dezoito (18) anos de idade, para acompanhamento da votação e apuração;

13.7 O nome do fiscal e de um suplente deverá ser informado oficialmente à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, antes da votação;

13.8 O fiscal poderá solicitar ao Presidente da mesa de votação, o registro em Ata de irregularidade identificada no processo de votação.

14. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

14.1 Para votar o munícipe deverá portar no ato da eleição:

a) Título de eleitor;

b) Um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste a filiação, retrato e assinatura: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, carteira profissional ou passaporte.

14.2 Após a identificação o votante assinará a lista de presença e receberá a cédula e se deslocará à cabine de votação.

14.3 O votante que não souber, ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

15. MESA DE VOTAÇÃO

15.1 Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará uma mesa receptora composta de cidadãos de ílibida conduta, três (03) titulares e três (03) suplentes.

15.2 A mesa receptora será presidida por um dos seus integrantes escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação;

15.3 Não poderão participar da mesa de votação, candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou seu cônjuge, convivente ou companheiro;

15.4 O servidor, membro da mesa de votação, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se da sua condição de servidor público, responderá administrativamente, civil e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie;

15.5 Compete à mesa de votação:

15.5.1 solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;

15.5.2 lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

15.5.3 remeter a documentação referente a fase de votação à Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

16. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

16.1 A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos tão logo que se encerre a votação perante os candidatos, fiscais credenciados e representantes do Ministério Público, lavrando Ata específica e preenchendo o mapa de votação. Fará a totalização dos votos, proclamará os eleitos e afixará o Edital com o resultado em locais públicos no primeiro dia útil, posterior ao pleito;

16.2 Os candidatos ou fiscais poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso;

16.3 O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, na imprensa local;

16.4 Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares, os cinco (05) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e os suplentes, aqueles que seguirem os titulares na ordem de classificação;

16.5 Havendo empate será aclamado vencedor o candidato de maior idade;

16.6 O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

17. POSSE DOS ELEITOS

17.1 Após homologação do resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de PARECI NOVO/RS, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos previstos na Lei Municipal nº 615, de 16 de março de 2001.

17.2 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

18. JORNADA DE TRABALHO

18.1 A carga horária de trabalho será de quarenta (40) horas semanais. Dedicção exclusiva;

18.2 Para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de plantão, em sistema de rodízio e ser designados em reunião depois da posse dos titulares;

18.3 Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com o Município, com valor mensal que não seja inferior ao salário mínimo vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento destas instruções e compromissos assumidos em função dos mesmos;

19.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral e CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com manifestação do representante do Ministério Público.

Parei Novo, RS, 26 de março de 2019.

Duane Alessandra Martins
Presidente do CMDCA de Paraci Novo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARECI NOVO/RS

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2019

Fixa o prazo para inscrições de candidatos e regulamenta a escolha mediante pré-seleção de membros ao Conselho Tutelar para o mandato de 2020/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE PARECI NOVO/RS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 615, de 16 de março de 2001, e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo para inscrições aos interessados em concorrer ao Conselho Tutelar, o seguinte:

I- PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

Os candidatos à eleição de membros do Conselho Tutelar deverão requerer sua inscrição junto ao prédio da Centro de Referencia em Assistência social CRAS Amor Perfeito , sito na Rua João Inácio Teixeira nº 70 – Centro, na sede do CRAS Amor Perfeito, no período de **27/04/2019 a 28/05/2019**, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, através do preenchimento de formulário próprio que será fornecido pelo CMDCA e deverá ser protocolado juntamente aos documentos exigidos para a inscrição.

Para maiores informações acerca do processo de seleção poderão ser obtidas pelo candidato no ato da inscrição ou através do Edital 001/2019 afixado em repartições públicas.

Pareci Novo, RS, 26 de março de 2019.

Duane Alessandra Martins
Presidente do CMDCA de Pareci Novo